

Livro	Folhas

MINUTA

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA REALIZADA A 19 DE SETEMBRO DE 2023

ATA N.º 19 /2023

LOCAL DA REUNIÃO: Sala das Reuniões do Edifício de Serviços Municipais à Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira - Cidade do Porto Santo. _____

PRESENCAS: O Presidente, NUNO FILIPE MELIM BATISTA, que presidiu e os Vereadores LUÍS MIGUEL PAIXÃO BRITO, ARTUR JOSÉ ALVES NUNES FERREIRA, e MARIANA FILIPA CORREIA VASCONCELOS. _____

A assessorar esteve presente Miguel Matos da Fonseca, Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal e a secretariar Ana Bela Mendonça dos Santos, Chefe de Divisão Administrativa e Recursos Humanos. _____

ABERTURA DA REUNIÃO: Verificando-se haver quórum para o funcionamento do órgão executivo, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dez horas e trinta minutos. _____

APROVAÇÃO DE ATA: Foi aprovada, a seguinte ata, previamente distribuída: ___
- Ata da Reunião Ordinária de 8 de setembro, aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira e Mariana Vasconcelos. _____

DIÁRIO DE TESOURARIA: Tomou conhecimento, o órgão executivo, do balancete de tesouraria, relativo ao dia 18/09/2023, que acusava os seguintes saldos: _____

De dotações orçamentais: 1.247.711,37€ (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e onze euros e trinta e sete cêntimos); _____

De dotações não orçamentais: 41.619,08€ (quarenta e um mil, seiscentos e dezanove euros e oito cêntimos); _____

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: _____






(...)

PASSOU-SE, DE SEGUIDA, À APRECIÇÃO DA ORDEM DE TRABALHOS: _____

PROPOSTAS: O Presidente da Câmara, Nuno Batista, apresentou as seguintes propostas: _____

1) “20.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2023, 3.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA, AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS DE 2023 E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2023 _____

Considerando a necessidade de ajustar, de forma mais realista, o valor do Orçamento Municipal à sua execução por forma a dar cumprimento às normas em vigor, respeitantes ao equilíbrio orçamental, ajustando-o à evolução da despesa a realizar no exercício de 2023, respeitando o princípio do rigor orçamental, regista-se a necessidade de um acerto no orçamento da despesa. _____

A presente proposta de aprovação da 3.ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa de 2023, ao Plano de Atividades Municipais de 2023 e Plano Plurianual de Investimento de 2023, tem por base a criação de dois novos projetos, sendo um de atividade municipal e outro de investimento. Desta forma, propomos a abertura do projeto 2023/A/38 - Consultoria para a elaboração do Plano de Ação para o Desenvolvimento da Estratégia Territorial 2021-2027 - Porto Santo 2030 e do projeto 2023/I/21 - Plano de Ação para o Desenvolvimento da Estratégia Territorial 2021-2027 - Porto Santo 2030. _____

Assim, no uso da competência a que se refere o artigo 33º, n.º 1, alínea c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho ao órgão executivo, aprovar a presente revisão ao orçamento municipal consubstanciada na Proposta da 3ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa de 2023, ao Plano de Atividades Municipais de 2023 e ao Plano Plurianual de Investimentos de 2023, conforme mapas em anexo, elaborada nos termos do Decreto-Lei n.º 192/2015, de

Livro	Folhas

11 de setembro, da Norma de Contabilidade Pública n.º 26 e do disposto no ponto 8.3.1. - Modificações do Orçamento previstas no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que importa no Orçamento da Despesa em diminuições/anulações e inscrições/reforços, no ano de 2023, no valor de 24.390,00€ (vinte e quatro mil trezentos e noventa euros), de natureza efetiva corrente e em diminuições/anulações e inscrições/reforços, no ano de 2023, no valor de 1,00€ (um euros), de natureza efetiva de capital, a fim de ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal em conformidade com o disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea a) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. _____

Com esta modificação apresentamos o cálculo e valor da regra do equilíbrio financeiro: _____

Receita corrente bruta cobrada a)	4.749.801,58
Proporção do Saldo de Gerência anterior da despesa corrente b)	1.809.629,13
Despesa corrente c)	6.308.476,41
Amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos d)	197.327,50
Regra do Equilíbrio Orçamental - Total = a) + b) - c) - d)	53.626,80

Nos termos do artigo 40.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e conforme ficou demonstrado no quadro anterior, esta modificação orçamental cumpre a regra do equilíbrio orçamental.” _____

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira e Mariana Vasconcelos e abstenção do Vereador Miguel Brito. _____

2) “DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC A APLICAR NO ANO DE 2024 _

Considerando que: _____

Nos termos da alínea c) do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, constitui receita dos municípios o produto de derramas lançadas nos termos do



art.º 18º do mesmo diploma. _____

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, os municípios podem lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que proporcionalmente corresponda ao rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. _____

O valor da derrama assume importância no cômputo da receita municipal. _____

Considerando igualmente que, _____

A comunicação da presente deliberação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) terá de ser efetuada até ao próximo dia 31 de dezembro, sob pena de não haver lugar à liquidação e cobrança da derrama, conforme n.º 17 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro. _____

Considerando por fim que, _____

Nos termos do disposto nos n.º 23 e 24 do artigo 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro: _____

“23 - As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios: _____

a) Volume de negócios das empresas beneficiárias; _____

b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município; _____

c) Criação de emprego no município. _____

24 - Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa

Livro	Folhas

reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150.000.” _____

Existe regulamento que sustenta a isenção da derrama até aos 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, nos termos do disposto no n.º 23 do artigo 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro; _____

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere: _____


Ao abrigo do disposto das disposições conjugadas, previstas ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como na alínea c) do artigo 14.º, no n.º 2 do artigo 16.º e no artigo 18.º, todos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal para o lançamento de uma derrama sobre o lucro tributável do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, a aplicar no ano de 2024, nas taxas a seguir indicadas: _____

a) Isenção da derrama, para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, nos termos do disposto no n.º 23 do artigo 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro; _____

b) Derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas a incidir sobre o lucro tributável superior a 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros).” _____


Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira e Mariana Vasconcelos e abstenção do vereador Miguel Brito. _____





3) "IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) - PRÉDIOS URBANOS - 2024 _____

Considerando que, _____



De acordo com a alínea a) do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e o artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e respetivas alterações, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizem; _____

Nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 5 do art.º 112º do CIMI, os municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, definem a taxa aplicável aos prédios urbanos para vigorar no ano seguinte entre os limites de 0,3% e 0,45%; _____

Nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 112º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais - de acordo com o n.º 2 do art.º 89º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, ou conforme o disposto no artigo 55º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana -, os que tenham sido objeto de intimação para execução de obras de conservação e/ou reabilitação, necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético; _____

Ao abrigo do n.º 3 do art.º 112º do CIMI, a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, é elevada, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, como tal definidos no Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei 67/2019, de 21 de maio, e ainda nos casos de prédios classificados como em ruínas, conforme n.º 3 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e respetivas alterações e/ou conforme o disposto no artigo 57º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro,

Livro	Folhas

e respetiva alteração. _____

Considerando ainda que: _____

Nos termos dos n.ºs 14 e 16 do art.º 112º do CIMI, na redação dada pela lei 42/2016, de 28 de dezembro e pela Redação da Lei n.º 2/2020, de 31 de março respetivamente, as deliberações da Assembleia Municipal referidas nos mesmos devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até 31 de dezembro, para vigorarem no ano seguinte. _____

Para efeitos da aplicação da taxa do IMI, o n.º 16 do art.º 112.º do CIMI, os serviços municipais competentes elaborarão oportunas listagens das situações previstas nos números 2 e 3 desta deliberação para que se torne possível efetuar a liquidação do imposto em tempo oportuno. _____

Proponho que a Câmara Municipal delibere: _____

Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal - de acordo com a alínea a), do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, a alínea d) do n.º 1, do artigo 25º e a alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com efeitos na liquidação que será feita em 2024: _____

1. A fixação de uma taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,3% para os prédios urbanos, conforme alínea c), do n.º 1 e nos termos do n.º 5 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com todas as alterações legislativas introduzidas; _____

2. Nos termos e para os efeitos do n.º 8 do art.º 112º do diploma citado no número anterior: _____

a) A majoração de 30% da taxa de IMI aplicável a prédios ou parte de prédios urbanos degradados para os quais a Câmara Municipal tenha determinado a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de





segurança ou de salubridade, ou melhoria do arranjo estético - ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 89º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo DL n.º 555/99 de 16 de dezembro, e respetivas alterações, ou conforme o disposto no artigo 55º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e respetiva alteração, enquanto não forem concluídas as obras intimadas por motivos alheios ao Município do Porto Santo; _____

b) A elevação para o triplo da taxa de IMI aplicável para os prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e/ ou para os prédios em ruínas nos termos do n.º 3, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis;” _____

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos e Miguel Brito. _____

4) “IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES PARA VIGORAR NO ANO DE 2024 _____

Considerando que, _____

De acordo com a alínea g) do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos art.º 25.º e 26º, do mesmo diploma legal; Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 25º e do n.º 1 do art.º 26º, ambos da já referida Lei, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável, até 5%, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscção territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, que é calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78º do Código do IRS; _____

A receita a arrecadar pelo município, caso seja aplicada uma taxa de 3.75%, deverá rondar os €265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil euros), sendo, no

Livro	Folhas

entanto, este valor essencial aos cofres deste Município, representando uma fatia considerável do Orçamento do Municipal; _____

Motivos pelos quais o município não tem presentemente capacidade para abdicar da verba correspondente à participação variável de IRS; _____

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere: _____

Nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal a aprovação, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 25º, da lei supra e na alínea c), e n.ºs 1 e 2 do art.º 26.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as respetivas alterações, de uma participação de 3,75% no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para vigorar no ano de 2024.” _____


Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira e Mariana Vasconcelos e abstenção do Vereador Miguel Brito. _____

5) “APROVAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) A VIGORAR NO ANO DE 2024 COM O PERCENTUAL 0,25% _____

A Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, que aprovou Lei das Comunicações Eletrónicas, prevê a possibilidade dos Municípios estabelecerem uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), que “é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município”; _____

Considerando que o referido percentual é aprovado anualmente pelo município até o final do mês de dezembro, do ano anterior a que se destina a sua vigência, e





não pode ultrapassar os 0,25%, sendo esse o valor da taxa que vem sendo aprovado. _____

Nestes termos, proponho que a Câmara Municipal, delibere, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro o seguinte: _____

1. A título de taxas de direitos de passagem (TMDP), a que alude o artigo 169.º, n.º 2, Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, que aprovou Lei das Comunicações Eletrónicas, fixar em 0,25% o percentual a vigorar no ano de 2024, de acordo com o previsto no artigo 3º, alínea b) do mesmo diploma, sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais deste município.

2. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal com vista à respetiva aprovação, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” _____

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos e Miguel Brito. _____

6) “PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PORTO SANTO NAS JAT - JORNADAS ATLÂNTICAS DE TURISMO - VELAS 2023 _____

Com o objetivo de cimentar as relações entre as cidades geminadas com Velas, a 16 de novembro de 2022, teve lugar uma reunião que teve como objetivo principal a preparação das JAT - Jornadas Atlânticas de Turismo, que irão decorrer durante os anos de 2023, 2024 e 2025 em três Municípios/ Concelhos/ Ilhas/ Regiões: Velas -Sal - Porto Santo; _____

As JAT - Jornadas Atlânticas de Turismo servirão como espaço privilegiado de debate, intercâmbios, trocas e partilhas em diferentes domínios do

Livro	Folhas

conhecimento, com benefícios para os três Municípios e, por inerência, para os três Arquipélagos. _____

Em 2023 as JAT decorrerão no Concelho de Velas, Ilha de São Jorge, Açores, nos dias 7 e 8 de outubro. _____

Seguem-se depois em 2024 no Sal (Cabo Verde) e em 2025 no Porto Santo (Madeira). _____

A comitiva do Porto Santo, para as JAT no concelho de Velas no presente ano, encabeçada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, será constituída da seguinte forma: _____

- Elementos do Grupo de Cantares - 12 pessoas; _____

- Comitiva da Câmara - 2 pessoas (onde se inclui o Senhor Presidente); _____

- Oradores - 2 pessoas; _____

Assim, proponho, que a Câmara Municipal delibere: _____

1- Autorizar a respetiva despesa, com passagens aéreas, estadia e alimentação, até ao montante máximo de €14.000,00; _____

2- Determinar à Divisão Financeira que promova pelo cabimento e demais ferramentas financeiras necessárias à regular aquisição das referidas despesas.” _

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos e Miguel Brito. _____

REQUERIMENTOS: _____

Deliberar sobre o pedido apresentado por Maria Miquelina Pestana da Paixão (entrada n.º 7209/2023), solicitando licença especial de ruído para o estabelecimento “Mar e Sol”, no dia 30 de setembro, até às 23h59m; _____

Aprovado por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente Nuno Batista,





e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Miguel Brito e Luís Bettencourt. _____

RATIFICAÇÕES: _____

Ratificar o despacho do Senhor Presidente, Nuno Batista, que autorizou o pedido apresentado pela Direção Regional do Turismo (entrada n.º 7335/2023), solicitando autorização para os espaços de comércio e restauração e funcionamento dos mesmos até às 02:00h; _____

Ratificado por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente Nuno Batista, e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Miguel Brito e Luís Bettencourt. _____

Todas as deliberações tomadas na presente reunião foram aprovadas em minuta, nos termos do disposto no artigo 57.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzirem efeitos imediatos. _____

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: E não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Senhor Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, dez horas e cinquenta e oito minutos, pelo que de tudo para constar lavrei a presente ata, em obediência ao disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que depois de aprovada vai ser assinada pelo Presidente do órgão executivo, e por mim,  Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, na qualidade invocada. _____

Porto Santo, 19 de setembro de 2023. _____

